Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1391/2022

Rio	de	Janeiro,	10	de	inlho	de	2022
NIO	uc	Janeno.	1	uc	Tumo	uc	4044

Processo	n°	0010036-28.2021.8.19.0207
ajuizado p	or [

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à utilização de **sedação consciente**.

I – RELATÓRIO

- 1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi analisado o documento médico acostado à folha 57, em impresso próprio, emitido em 13 de abril de 2022 pelo médico
- 2. Trata-se de Autor com diagnóstico compatível com **quadro fóbico de aicmofobia**. Foi prescrito utilização de **sedação consciente** para o procedimento de vacinação contra a Covid-19 em ambiente adequado e com profissionais capacitados para manusear o transtorno. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **F40.2 fobias específicas (isoladas)**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A fobia é definida como um medo persistente, desproporcional e irracional de um estímulo que não oferece perigo real ao indivíduo (Organização Mundial da Saúde, 1993). Ela envolve ansiedade antecipatória, medo dos sintomas físicos e esquiva e fuga. Quando o medo excessivo apresenta estímulo definido, denomina-se **fobia específica**¹. A **aicmofobia** refere-se à fobia específica de alfinetes, agulhas e objetos pontudos².

DO PLEITO

- 1. A **sedação consciente** é definida como uma depressão mínima do nível de consciência do paciente, que não afeta sua habilidade de respiração automática e de responder aos estímulos físicos e comandos verbais³.
- 2. A **sedação consciente** pode ser obtida por <u>meios farmacológicos e não-farmacológicos</u>. O uso de fármacos para essa finalidade deve ser considerado pelo clínico quando a iatrosedação (tranquilização verbal) não for suficiente o bastante para condicionar o paciente. Entretanto, procedimentos mais invasivos ou de longa duração, como podem requerer o uso de sedação por meios farmacológicos, mesmo no caso de pacientes tranquilos e cooperativos. Dos métodos farmacológicos de sedação consciente, os mais comuns são os que utilizam os benzodiazepínicos por via oral e, mais recentemente no Brasil, o uso da técnica de sedação consciente inalatória, pela mistura de óxido nitroso e oxigênio⁴.

⁴ COGO, K; et al. Sedação consciente com benzodiazepínicos em Odontologia. Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo, vol. 18, nº 2, p. 181-188, 2006. Disponível em:



2

¹ Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872011000200007>. Acesso em: 01 de julho de 2022.

² WILSON, R; BRANCH, R. Terapia Cognitivo-Comportamental para Leigos. Alta Books Editora, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://www.ava-edu.net/biblioteca/wp-content/uploads/2020/08/LIVRO-PARA-LER-PRIMEIRO-Terapia-Cognitivo-Comportamental-Para-Leigos.pdf>. Acesso em: 01 de julho de 2022.

³ NAZARIO, T.B. Uso da sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio na Odontologia. Universidade Federal de Uberlândia. Faculdade de Odontologia. Trabalho de Conclusão de Curso. Uberlândia. 2020. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30513/1/UsoDaSeda%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 01 de julho de 2022.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com diagnóstico compatível com quadro fóbico de **aicmofobia**, tendo sido prescrito utilização de sedação consciente para o procedimento de vacinação contra a Covid-19.
- 2. Inicialmente, elucida-se que a sedação consciente pode ser obtida por meios farmacológicos e não-farmacológicos. A sedação consciente farmacológica, prescrita em documento médico (fl. 57), pode ser obtida, por exemplo, pelo uso de benzodiazepínicos por via oral, assim como pelo uso da técnica de sedação consciente inalatória, através da mistura de óxido nitroso e oxigênio.
- 3. Considerando que **não houve especificação** do fármaco a ser utilizado na sedação consciente do Requerente, **não há** como esse Núcleo prestar informações completas acerca da indicação do referido pleito.
- 4. Assim, recomenda-se a emissão de documento médico atualizado que especifique o fármaco a ser utilizado pelo Autor.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



